

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 03, DE 29 DE MARÇO DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 29/10/24

J. B. Souza
Coordenadoria de Registros Legislativos
APROVADO
EM 29/10/24
J. B. Souza
Coordenadoria de Registros Legislativos

Altera os arts. 63, XIV e 80, §4º, da Constituição do Estado do Piauí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 63, XIV, da Constituição do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.....

XIV – eleger sua mesa Diretora;" (NR)

Art. 2º O art. 80, §4º, da Constituição do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.....

§4º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução ou reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura, devendo a eleição da Mesa para o segundo biênio ser realizada com antecedência máxima de 4 (quatro) meses anteriores ao início do terceiro ano da legislatura, de modo a garantir a contemporaneidade entre a eleição e o mandato correspondente." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina/PI,
____ de ____ de 2024.

Or
Petro Souza

Fábio de S. L. Souza
(FELIPE)

6/6/24
Márcio
Márcio

Hélio Borges de Souza
Hélio
Elisangela Maia
Wilton Franco
Wilton
Wilton

② (Simone Pereira)

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o objetivo de alterar os artigos 63, XIV e 80, §4º, todos da Constituição Estadual, e se justifica pela necessidade de alinhar o texto estadual à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIs) n. 6688 e 7350, de forma a garantir segurança jurídica aos atos praticados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

No referido julgamento, o STF firmou entendimento sobre a contemporaneidade da escolha da Mesa Diretora referente ao segundo biênio.

Em que pese a decisão não possuir caráter vinculante, entendemos que devemos adotar essa postura em relação às próximas eleições para escolha dos membros da mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Deste modo, a proposta de alteração dos artigos 63, XIV e 80, §4º, todos da Constituição do Estado do Piauí, prevê que o mandato da Mesa Diretora será de dois anos, e que a contemporaneidade para a escolha dos membros da mesa para o segundo biênio deve respeitar o marco temporal máximo de 04 meses anteriores ao início do terceiro ano da legislatura.

Portanto, a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Piauí é pertinente, para a adequação da legislação estadual à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Espera-se que o plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí acolha e aprove a proposição.

Felipe da S. L. Souza
(FELIPE)

oi

mitos

87
Ribeiro

Amorim

Bonfim

3
Dr. Thales
Miguel
Helder

Willyane